

Institui o Dia da Ética na Política e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Fortaleza, o Dia da Ética na Política, a realizar-se, anualmente, em 21 de junho, data dedicada a São Tomás Morus, padroeiro dos políticos.

Art. 2º. A data passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O Dia da Ética na Política tem como objetivos essenciais:

- I - politizar a coletividade;
- II - estimular o parlamentar a refletir sobre o tema.

Art. 4º. A celebração da data tem como meta a atingir a difusão de idéias que contribuam para que o povo e os seus representantes adquiram maior consciência política.

Art. 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo, isoladamente ou articulados, tendo em vista a consecução dos objetivos de que trata o art. 3º desta Lei, deverão promover eventos sobre o tema e incentivar e apoiar a sua realização pela sociedade civil.

§ 1º - O Poder Legislativo do Município deverá providenciar, anualmente, em 21 de junho, a realização de uma sessão especial para debater o tema e comemorar a data.

§ 2º - O Poder Executivo deve realizar, na data, promoções de caráter educativo sobre a matéria, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, bem como estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las.

§ 3º - Os eventos promovidos deverão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com a participação de cientistas políticos e parlamentares, como palestristas e debatedores.

Art. 5º. Será procedida nos eventos, sob o ponto de vista da ética, a abordagem dos seguintes assuntos, entre outros:

I - o exercício das funções legislativa e fiscalizadora atribuídas aos políticos;

II - as práticas políticas peculiares à atividade e às campanhas eletivas, com ênfase nas maneiras de proceder distorcidas e detérias;

III - os crimes eleitorais;

IV - o decoro parlamentar;

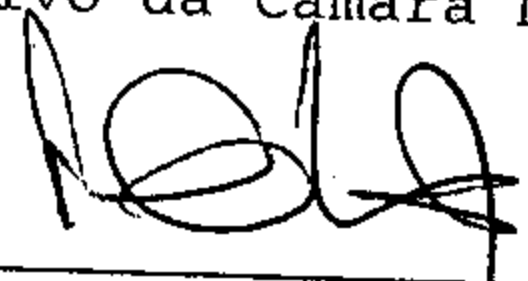
V - o voto consciente;

VI - os efeitos, adversos ou favoráveis, da conduta do político para a sociedade, mormente em relação ao desenvolvimento econômico e social, bem como à construção da cidadania.

Art. 7º. A data deverá ser precedida de ampla divulgação para a população e junto aos seus representantes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 2000.


Vereador Paulo Mindello

JUSTIFICATIVA

A ética é uma norma de conduta essencial à atividade parlamentar, sobretudo hoje em que tantas ações indignas são praticadas por homens públicos, nas diversas esferas de poder, enodando as suas reputações e aviltando-os perante a sociedade em que convivem, em vez de enobrecê-la pelo exemplo, dignificando os relevantes cargos que ocupam.

A abordagem do tema, em eventos de iniciativa dos Poderes Executivos e Legislativo, contribuirá para engrandecê-los diante da população da cidade, na medida em que visa à politização da coletividade e proporciona aos políticos uma oportunidade para uma melhor reflexão sobre o reto desempenho que devem ter no Parlamento em prol da sociedade que representam.

A data, 21 de junho, é emblemática, visto que é o dia de São Tomás Morus, santo da Igreja Católica e, por escolha do Papa João Paulo II, padroeiro dos políticos.

Thomas Morus é um mártir da Igreja, tendo a sua morte decorrido da condenação que lhe foi imposta pelo então rei da Inglaterra, de

quem foi ministro, por ter sido contrário à união ilegítima dele com a sua concubina, como por ter se recusado a negar o sacramento do matrimônio, descumprindo, assim, a exigência emanada daquela autoridade soberana.

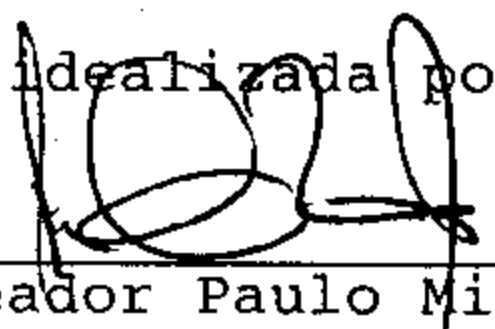
Morus, escritor inglês do século V, no livro *Utopia*, de sua autoria, idealizou uma sociedade onde predominariam sublimes valores, como a ética, a fraternidade, a solidariedade a justiça, entre outros, todos consonantes com os ideais e preceitos cristãos, tão defendidos pela Igreja Católica.

Na sua obra, encontra-se expressa a aspiração por um sistema ainda hoje irrealizado, na forma como ele preconizou, porém não tão distante de ser alcançado, já que grandes avanços de caráter ético, social e humano foram gradativamente atingidos em muitos países civilizados.

As concepções inerentes ao exercício da política e à ética parlamentar, na sociedade ideal imaginada por esse ilustre inglês, deveriam nortear e inspirar não somente os eleitores, durante a sua cívica opção no sufrágio popular, como principalmente os políticos, nas relevantes funções que lhes foram confiadas pelo próprio povo, como seus mandatários.

A ética é inerente ao exercício da política. A sua prática no meio parlamentar, bem como nos Poderes Executivo e Judiciário, são vitais para a edificação da sociedade, para a construção da cidadania e para o desenvolvimento econômico e social de um país.

O exemplo dado por homens públicos com a sua conduta ética pode ser disseminado pelas diversas esferas da sociedade, transformando-a naquela coletividade tão idealizada por Tomás Morus.


Vereador Paulo Mindello



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0173/2001.

Institui o Dia da Ética na Política e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Fortaleza, o Dia da Ética da Política, a realizar-se, anualmente, em 21 de junho, data dedicada a São Tomás Morus, padroeiro dos políticos.

Art. 2º A data referida no art. 1º desta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º O Dia da Ética na Política tem como objetivos essenciais:

I – politizar a coletividade;

II – estimular o parlamentar a refletir sobre o tema.

Art. 4º A celebração da data tem como meta atingir a difusão de idéias que contribuam para que o povo e os seus representantes adquiram maior consciência política.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, isoladamente ou articulados, tendo em vista a consecução dos objetivos de que trata o art. 3º desta lei, deverão promover eventos sobre o tema e incentivar e apoiar a sua realização pela sociedade civil.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal deverá providenciar, anualmente, em 21 de junho, a realização de uma sessão especial para debater o tema e comemorar a data.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar, na data, promoções de caráter educativo sobre a matéria, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, bem como estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las.

